



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

QUALIDADE DO AR:

PI 6.5 (6e) A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;

AVISO Nº NORTE-G2-2017-32



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	03/08/2017	22/08/2017	Versão inicial

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	4
2. Objetivos e prioridades de investimento visadas	5
3. Âmbito geográfico	6
4. Beneficiários elegíveis	6
5. Tipologia de operações elegíveis	6
6. Critérios de elegibilidade do beneficiário e das operações	6
7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	7
8. Dotação financeira do Aviso	7
9. Condições de atribuição do financiamento às operações	7
9.1. Forma do apoio	7
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento	7
9.3. Despesas elegíveis	7
10. Duração das operações	8
11. Operações geradoras de receitas	8
12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	8
13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	8
13.1. Formalização da candidatura	8
13.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso	8
13.3. Documentos a apresentar	9
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	9
14.1.1. Critérios de seleção	9
14.1.2. Metodologia de cálculo	9
14.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	10
14.2. Esclarecimentos complementares	10
14.3. Calendarização do processo de análise e decisão	11
15. Aceitação da decisão	11
16. Obrigações do beneficiário	11
17. Documentação de referência	12
17.1. Legislação	12
17.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	12
18. Esclarecimentos e pontos de contacto	12

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 - Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	OT6. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.5 A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído
Objetivos específicos	4.2.1 - Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos territórios de baixa densidade e de ocupação dispersa enquanto fator de diferenciação e afirmação regional
Tipologia de Intervenção	16. Reabilitação urbana
Tipologia de Ações/Operações	Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de projetos -piloto de redução da poluição do ar, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, a realização de inventários de emissões regionais com informação relevante para os modelos de qualidade do ar, e posterior integração e disponibilização no sistema nacional de informação (QualAr), a criação de modelos de avaliação da qualidade do ar com resolução espacial a nível regional, urbano e de vias de tráfego, e a elaboração de estudos e planos com vista à produção de informação de apoio à decisão sobre ruído.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	83. Medidas relativas à qualidade do ar
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - Nº de estações da rede de medição da Qualidade do Ar de âmbito regional reforçadas e/ou modernizadas . Indicadores de Resultado - Nº de analisadores de poluentes atmosféricos instalados nas Estações de Monitorização da Qualidade do Ar modernizadas

A qualidade do ar é uma componente ambiental determinante, em particular para a saúde pública e para a qualidade de vida das pessoas e resulta da conjugação das políticas do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, num quadro de cooperação e articulação entre a Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Os níveis crescentes de poluição atmosférica resultantes do desenvolvimento socioeconómico, nomeadamente em meio urbano, tem vindo a provocar a degradação da qualidade do ar.

Particularmente, esta degradação tem efeitos visíveis ao nível dos ecossistemas, da saúde pública e da qualidade de vida dos cidadãos.

No âmbito do disposto no Decreto-Lei Nº 102/2010, de 23 de Setembro, compete à CCDR-N assegurar, na sua área de jurisdição, a Região Norte, a avaliação da qualidade do ar, segundo critérios estabelecidos na Legislação Comunitária e Nacional vigente nesta matéria.

Para o efeito, a Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da Região Norte (RMQA-RN) é constituída por 21 estações de medida, com um total 68 analisadores.

A entrada em vigor a partir de janeiro de 2017 da Diretiva da Comissão 2015/1480 de 28 de agosto, obriga à necessidade urgente de reformulação da rede, de forma a dotar as estações de novos equipamentos em conformidade com as disposições exigidas nessa Diretiva, por forma a

garantir os objetivos de qualidade, nomeadamente no que se refere à incerteza de medição e taxa de recolha de dados definidos para medições fixas e indicativas, bem como a implementação de um sistema de garantia e controlo de qualidade das medições (QA/QC).

Neste contexto, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, em conjugação com ações associadas à melhoria da qualidade do ar, permitirão assegurar a efetivação dos programas de medição e as medidas de gestão, de acordo com os requisitos legais, assim como melhorar os sistemas de informação e de divulgação ao público e às instituições relevantes na matéria, estando alinhada com as medidas preconizadas na Estratégia Nacional para o Ar – ENAR 2020 publicada pela RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto

As prioridades definidas na Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020) visam a melhoria “da qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas” assente nos três eixos: “Avaliar”, “Antecipar” e “Atuar”.

Neste contexto, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, em conjugação com a realização de estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar, permitirão, através do conhecimento dos efeitos da poluição do ar na Região do Norte, assegurar a efetivação dos programas de medição e as medidas de gestão, de acordo com os requisitos legais, assim como melhorar os sistemas de informação e de divulgação ao público e às instituições relevantes na matéria.

As regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento estipulam que a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional do Norte (doravante designado por NORTE2020) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Neste sentido, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente Aviso Convite para apresentação de uma candidatura, no âmbito da secção 18 – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 404-A/2015, de 18 de novembro.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 4 – Qualidade Ambiental, estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

Por sua vez, na secção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado

a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

4. Beneficiários elegíveis

Para os efeitos previstos no presente Aviso Convite constitui entidade beneficiária a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, enquanto “Entidade da Administração Pública Central”, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 122º do RESEUR.

5. Tipologia de operações elegíveis

As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas, de acordo com o n.º 2, do artigo 121º do RESEUR, são as seguintes:

- Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de projetos-piloto de redução da poluição do ar, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, a realização de inventários de emissões regionais com informação relevante para os modelos de qualidade do ar, e posterior integração e disponibilização no sistema nacional de informação (QualAr), a criação de modelos de avaliação da qualidade do ar com resolução espacial a nível regional, urbano e de vias de tráfego.

6. Critérios de elegibilidade do beneficiário e das operações

A operação candidata deve demonstrar o respeito pelos objetivos, prioridades do presente e tipologia de operação do Aviso Convite, assim como as condições específicas de acesso:

- a) Critérios de elegibilidade dos beneficiários, definidos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
- b) Critérios de elegibilidade das operações e dos beneficiários, definidos nos artigos 5º e 6º do RESEUR, respetivamente.
- c) Critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.
- d) O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública relativamente aos investimentos propostos. Atento ao previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação

de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A candidatura a financiar deverá contribuir para o seguinte indicador de realização:

Indicador	Indicador	Unidade	Código	Meta 2023
Realização	Estações da rede de medição da Qualidade do Ar de âmbito regional reforçadas e/ou modernizadas	Nº	O.06.05.02.P	16
Resultado	Analísadores de poluentes atmosféricos instalados nas Estações de Monitorização da Qualidade do Ar modernizadas	Nº	R.06.05.02.P	44

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa de FEDER do presente aviso de concurso é de 900 000,00 € (novecentos mil euros) FEDER.

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1. Forma do apoio

Os apoios a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a natureza de subvenções não reembolsáveis, de acordo com o artigo 125º do RESEUR.

9.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado.

9.3. Despesas elegíveis

As regras e limites de elegibilidade das despesas são as seguintes:

- Despesas elegíveis, definidas no artigo 124º do RESEUR;
- Elegibilidade das despesas, definida no artigo 7º do RESEUR;

- c) Elegibilidade das despesas, definida no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- d) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- e) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

10. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

11. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

O beneficiário das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

13.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso/Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas tem a duração de trinta dias contados a partir do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

14.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I-B que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade
- B. Adequação à Estratégia
- C. Eficácia

14.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$MO = 0,30 A + 0,20 B + 0,50 C$

Os critérios A e C são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$A = 0,30 A1$

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$C = 0,20 C1 + 0,30 C4$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valorção muito elevada, 3 uma valorção média e 2 uma valorção reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valorção muito reduzida

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 8 deste aviso.

Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

14.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

14.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a

peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

14.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão até 45 dias úteis após a data de encerramento do presente Aviso.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

17. Documentação de referência

17.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto e pela Portaria 124/2017, de 27 de março.

17.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTAO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTAO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas – Operações públicas | FEDER

18. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- . No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):
 - a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.
- . No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)
 - a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) Os resultados do presente Concurso/Convite;
 - d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 04 de agosto de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Modelo Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VI – Ficha de Verificação das Regras Ambientais

ANEXO VII – Ficha de Verificação das condições de Igualdade de Oportunidades